



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA
PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 043 DE 11 DE AGOSTO DE 2025.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL
Nº 1.183, DE 29 DE ABRIL DE 2020, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a alteração de contribuição previdenciária para fins de alteração de taxa administrativa:

§1º - O inciso IV do artigo 13 da Lei Municipal nº 1.183, de 29 de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

IV – a contribuição previdenciária, de caráter compulsório, de todos os Poderes e órgãos da Administração Municipal, incluídas suas autarquias e fundações, será de 17,15% (dezessete inteiros e quinze centésimos por cento), incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, em disponibilidade remunerada, inativos e pensionistas, nos termos dos incisos I e II.

§2º - O §4º do artigo 13 da Lei Municipal nº 1.183, de 29 de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 4º O valor da taxa de administração, mencionada no parágrafo anterior, será de 1,15% (um inteiro e quinze centésimos por cento) do valor total das remunerações, proventos e pensões dos segurados vinculados ao RPPS, relativo ao exercício financeiro anterior, e será destinado exclusivamente ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento da unidade gestora do RPPS.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor no primeiro dia do mês subsequente após decorridos noventa dias da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA FUNDA, EM 11 DE AGOSTO DE 2025.

ANDRÉ SINGOR
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA
PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 043 DE 11 DE AGOSTO DE 2025.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI
MUNICIPAL Nº 1.183, DE 29 DE
ABRIL DE 2020, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminhamos para apreciação desta Colenda Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que tem por finalidade alterar o inciso IV e o §4º do artigo 13 da Lei Municipal nº 1.183, de 29 de abril de 2020, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) dos servidores públicos do Município de Barra Funda.

A alteração proposta visa adequar o percentual da contribuição previdenciária patronal dos entes da Administração Municipal — incluindo Poder Executivo, Poder Legislativo, autarquias e fundações — ao novo cálculo atuarial realizado, que definiu a alíquota de 17,15% (dezessete inteiros e quinze centésimos por cento) como necessária para garantir o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS, em consonância com o previsto na Constituição Federal e na legislação previdenciária vigente.

Além disso, o projeto atualiza o percentual da taxa de administração do RPPS para 1,15% (um inteiro e quinze centésimos por cento), conforme permitido pela legislação federal, notadamente a Portaria MTP nº 1.467/2022, que estabelece os limites e condições para a aplicação da referida taxa. Essa medida busca assegurar a sustentabilidade administrativa da unidade gestora do regime, garantindo recursos suficientes para sua manutenção e bom funcionamento, com responsabilidade e transparência na gestão dos recursos previdenciários.

Portanto, trata-se de uma medida estritamente técnica e necessária, fundamentada em estudos atuariais e nas diretrizes legais que regem os regimes próprios de previdência social, sendo essencial para a continuidade da boa gestão dos recursos públicos e para a preservação dos direitos dos servidores ativos, inativos e pensionistas.

Diante do exposto, solicitamos o apoio e aprovação dos nobres Vereadores para esta proposta, com vistas à manutenção do equilíbrio atuarial e ao fortalecimento do nosso RPPS.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA FUNDA, EM 11 DE AGOSTO DE 2025.

ANDRÉ SINGOR
Prefeito Municipal